

PROJETO DE LEI Nº 030-03/2015

Autoriza o Município a firmar Convênio com APAE, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lajeado autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede na Rua Washington Luiz nº 270, Bairro São Cristóvão, nesta cidade, inscrita sob CNPJ nº 87.298.188/0001-84, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com base no número de alunos do censo escolar da Educação Especial, conforme Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007.

Art. 2º O valor a ser repassado à APAE, no exercício de 2015, dividido em doze parcelas, é de R\$ 358.148,85 (trezentos e cinquenta e oito mil cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Art. 4º Dos valores a serem repassados à APAE, não será descontado o valor correspondente ao custo dos servidores cedidos à entidade.

Art. 5º A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Projetos Especiais da Prefeitura, a destinação dos recursos, cabendo à Equipe de Projetos Especiais encaminhar a prestação de contas com parecer, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para aprovação final.

Art. 6º Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

10.03 Secretaria de Educação

12.365.0034.2104 Manutenção do FUNDEB - Educação Infantil

3.3.50.43 Subvenções Sociais (380)

Recurso: 0031 - FUNDEB

Art. 7º Demais disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007 e alterações posteriores.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2015.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 030-03/2015

Lajeado, 05 de março de 2015.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o apenso Projeto de Lei que autoriza repassar recursos oriundos do FUNDEB à APAE no valor de R\$ 358.148,85 anual, dividido em doze parcelas, para exercício de 2015.

A Lei Federal nº 11.494/2007 e o Decreto Federal nº 6.253/2007 norteiam os recursos do FUNDEB a serem repassados a entidade.

Em anexo, cópia da Portaria Interministerial nº 17, de 29 de dezembro de 2014, que define e divulga os parâmetros anuais de operacionalização do Fundeb para o exercício de 2015.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Carlos Eduardo Ranzi,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO - RS.

30

À EPROESP:

A APAE recebe recursos do FUNDEB, (Lei nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007, Art. 8º) que são repassados ao Município. A cada ano é necessário renovar o Convênio para que o município possa repassar estes recursos.

Para o ano de 2015, a Portaria Interministerial nº 17/2014 (em anexo) estabeleceu o valor de R\$ 4.116,65 por aluno/ano. A APAE consta na relação do FNDE (em anexo) com 43+44=87alunos. Fazendo o cálculo, o total/ano a receber será de R\$ 358.148,85.

Em 11 de fevereiro de 2015.


Eloede Maria Conzatti
Secretária de Educação



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAJEADO

FUNDADA EM: 21-10-71

SEDE PRÓPRIA: Rua Washington Luiz, 270 – Bairro São Cristóvão

Fone/Fax (051) 3714 -1402 e 3714-3098 CEP 95.900-000 – Lajeado/RS – Brasil

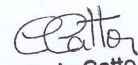
E-mail: apaelajeado@bewnet.com.br e secretaria.apae@bewnet.com.br

A
Ilma Sr^a Eloede Conzatti
M/D Secretária de Educação
Lajeado RS

Eu, Roberto Heemann, presidente da APAE de Lajeado, situada á rua Washington Luís, 270, no bairro São Cristóvão, venho através deste requerer auxílio financeiro do FUNDEB, através da renovação do convênio, que beneficiará alunos com necessidades especiais da entidade inscritos no Censo Escolar 2014, totalizando 111 alunos, sendo 87 alunos de escolarização e 24 alunos no AEE.

Nestes termos, aguardamos deferimento.

Lajeado, 14 de janeiro de 2015.

PIP 
Cândida Maria Catto
Dir. Administrativa
APAE - LAJEADO

Roberto Heemann
Presidente - APAE
Lajeado

UF	ENSINO PÚBLICO				INSTITUIÇÕES CONVENIADAS								Estatística de Receitas FUNDEB 2015 (R\$ mil)			
	EDUCAÇÃO		EJA		CREDENCIAMENTO INTEGRAL		CREDENCIAMENTO PARCIAL		PRÉ-ESCOLA INTEGRAL		PRÉ-ESCOLA PARCIAL		FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA		CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS	COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE (*)
AEE ESPECIAL	INDIG/OUL	AVAL. PROCESSO	INT.ED. PROFISSO	PRE-ESCOLA INTEGRAL	PRE-ESCOLA PARCIAL	ENSINO MÉDIO RURAL	ENSINO MÉDIO INT.ED. PROFISS.	EDUC. INDIG/OUL	EJA - AVAL. NO PROCES	EJA - INT.ED. PROFISS. DE NÍVEL MÉDIO						
AC	3.582,36	3.582,36	2.388,24	3.582,36	2.388,24	3.880,89	2.985,30	3.880,89	3.880,89	2.388,24	3.582,36	3.582,36	849.624,10	0,00	849.624,10	
RN	3.091,64	3.091,64	2.061,09	3.091,64	2.061,09	3.349,27	2.576,36	3.349,27	3.349,27	2.061,09	3.091,64	3.091,64	1.704.526,30	271.630,00	1.976.156,30	
RO	3.733,44	3.733,44	2.488,96	3.733,44	2.488,96	4.044,56	3.111,20	4.044,56	4.044,56	2.488,96	3.733,44	3.733,44	1.392.526,20	0,00	1.392.526,20	
RR	5.028,28	5.028,28	3.352,19	5.028,28	3.352,19	5.447,31	4.190,24	5.447,31	5.447,31	3.352,19	5.028,28	5.028,28	616.718,00	0,00	616.718,00	
RS	4.116,65	4.116,65	2.744,43	4.116,65	2.744,43	4.459,70	3.430,54	4.459,70	4.459,70	2.744,43	4.116,65	4.116,65	7.548.304,90	0,00	7.548.304,90	
SC	3.868,38	3.868,38	2.578,92	3.868,38	2.578,92	4.190,74	3.223,65	4.190,74	4.190,74	2.578,92	3.868,38	3.868,38	4.571.649,10	0,00	4.571.649,10	
SE	3.733,98	3.733,98	2.489,32	3.733,98	2.489,32	4.045,14	3.111,65	4.045,14	4.045,14	2.489,32	3.733,98	3.733,98	1.529.770,80	0,00	1.529.770,80	
SP	4.074,00	4.074,00	2.716,00	4.074,00	2.716,00	4.413,50	3.385,00	4.413,50	4.413,50	2.716,00	4.074,00	4.074,00	30.554.485,70	0,00	30.554.485,70	
TO	4.063,14	4.063,14	2.708,76	4.063,14	2.708,76	4.401,73	3.385,95	4.401,73	4.401,73	2.708,76	4.063,14	4.063,14	1.429.218,90	0,00	1.429.218,90	
BR													121.270.668,60	10.914.360,20	132.185.028,70	

(*) 90% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007)

MINISTERIO DA EDUCACAO

MINISTERIO DA FAZENDA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 17, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCACAO E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e no art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, resolvem:

Art. 1º Na operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão observados, no exercício de 2015, os parâmetros anuais estabelecidos na forma dos seguintes anexos à presente Portaria:

I - no Anexo I são definidos:

a) o valor anual por aluno, estimado no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, desdobrado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, na forma do disposto nos arts. 10 e 36, § 2º, da Lei nº 11.494/2007, observadas as ponderações definidas por meio da Resolução/MEC nº 01, de 24 de julho de 2014;

b) a estimativa da receita total dos Fundos, tomando como base a composição prevista no art. 3º, incisos I a VIII, da Lei nº 11.494/2007;

c) a Complementação da União ao FUNDEB, distribuída por Estado e Distrito Federal, calculada à base de 10% das receitas dos Fundos, originárias da contribuição dos Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do disposto no art. 6º da Lei nº 11.494/2007, deduzida da parcela a que se refere o art. 4º, § 2º, do mesmo diploma legal, c/c o art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

II - no Anexo II é contemplado o cronograma de repasses mensais da complementação da União aos entes governamentais beneficiários, desdobrados por mês e Unidade Federada Estadual, observando o disposto no art. 6º, § 1º, e art. 7º da Lei nº 11.494/2007 c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008;

III - no Anexo III é divulgado o valor por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, de cada Estado e do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006, atualizado com base no INPC de 6,06% (referente ao período de julho de 2013 a junho de 2014), incidente sobre o valor atualizado e adotado como referência no exercício de 2014, em cumprimento ao disposto no art. 32, § 2º, da Lei nº 11.494/2007.

Art. 2º O valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, IV, da Lei nº 11.494/2007, fica definido em R\$ 2.576,36 (Dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), previsto para o exercício de 2015.

§ 1º O valor definido no caput poderá ser ajustado em razão de mudanças, no decorrer do exercício de 2015, no comportamento das receitas do FUNDEB provenientes das contribuições